



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal o Senhor Luciano Roncetti Pimenta, intitulado: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A matéria foi protocolada em 30 de setembro de 2025, sob o Processo 1402/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2025.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Cumpre salientar ainda, que foram também, objeto de análise desta Comissão, as Emendas Aditivas nº **01** a nº **93**, de execução obrigatória, nos termos do artigo **103-A** e seguintes da Lei Orgânica Municipal, as quais concluímos pela legalidade e constitucionalidade das mesmas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO concluem seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº **056/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com a inclusão das Emendas Aditivas número **01** a **93**.

PAULO AMORIM
Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O Presidente e o membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA
Presidente

ÉLCIO SEIDL
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº **056/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com a inclusão das Emendas Aditivas número **01 a 93**.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 03 de dezembro de 2025.

FRANCISCO BRAGA
Presidente

ÉLCIO SEIDL
Membro

PAULO AMORIM
Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003300310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em 04/12/2025 09:52

Checksum: **5CA3D8430F5B0F5D1CA24E3C816FBF42C3D0AC4E69B1C6F0F4B85169D1DB3131**

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em 04/12/2025 09:53

Checksum: **A97EAF577EA2EFF6B714E82544E9ECD88E5C9B1E5E44BB5B760FFA5900F08FBC**

Assinado eletronicamente por **Paulo Amorim** em 04/12/2025 10:11

Checksum: **D9913A38ED0DABC72BB8D135FE62E82B3795C2340D4ACE2BEA48AEBD442DE1CE**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.